

O item foi retirado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

3.4.10. Processo nº 000264-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar irregularidade em relação a suposto pagamento superfaturado pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB.

O item foi retirado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

Registrou-se a presença, itens 3.4.1 a 3.4.10, dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja (relatora) e Hamilton Nogueira Salame.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

3.5.1. Processo nº 000009-066/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: PJ de Melgaço

Assunto: Apurar suposta ocupação irregular em área de preservação ambiental pertencente ao Sítio Arqueológico do Tucumã.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP e art. 20, X c/c art. 109, I, ambos da CF/88, vez que há interesse jurídico da União no feito e por conta de haver tramitação naquele MPF de outro Inquérito Civil com o mesmo objeto deste, tombado sob o número 1.23.000.001889/2016-68.

3.5.2. Processo nº 001002-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - Guarda Municipal

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto ao uso, pela Guarda Municipal de Belém (GMB), de sinal de luz/luminoso e sonoro em seus veículos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.5.3. Processo nº 001362-027/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Aquicultura e Pesca do Pará

Origem: PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar irregularidades na Licença de Operação 6238/2012-SEMA-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 109, I da CF/88, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto à aplicação de verba pública federal oriunda do Departamento Nacional de Infraestruturas e Transportes.

3.5.4. Processo nº 002338-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS)

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de desvio de função, assédio moral e carga horária de trabalho excessivo das Assistentes Sociais na SEAS.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.5.5. Processo nº 001101-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Carlos Gomes

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa em face aos fatos narrados no Relatório de Visita Técnica nº 61/2009- AGE e Nota Técnica nº 04/2008-AGE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, VII do Regimento Interno do Conselho Superior e no art. 57 da LCE nº 057/2006, bem como em atenção ao Enunciado 003/2019-CSMP, por conta da insuficiência de provas de improbidade administrativa no que diz respeito a possíveis irregularidades na Fundação Carlos Gomes, apontadas pelo Relatório de Auditoria Nº 061/2009 e Nota Técnica Nº 004/2008, ambos da Auditoria Geral do Estado do Pará.

O Exmo. Corregedor-Geral, Jorge de Mendonça Rocha, absteve-se de votar no feito.

3.5.6. Processo nº 000070-151/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte da

Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), referente ao Contrato Administrativo nº 070/2015.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.5.7. Processo nº 000079-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselheiro Cipriano Sabino

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível conduta ilícita do Conselheiro do TCE/PA, Cipriano Sabino de Oliveira Junior, referente a contratação da empresa INTELPAK para administrar os estacionamentos do Mangal das Garças, da Estação das Docas e do Centro de Convenções Hangar.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

3.5.8. Processo nº 000532-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José Ferreira Góes

Origem: 7ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar as responsabilidades decorrentes de construção irregular de Barragem localizada no Igarapé Altamira, de propriedade do senhor José Ferreira Góes, em Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no art. 8º, VII do Regimento Interno do Conselho Superior e no art. 57 da LCE nº 057/2006, bem como em atenção à Súmula 001/2011-CSMP, visto que ficou comprovado, por meio de laudo técnico expedido pelo CPC Renato Chaves, não haver instabilidade estrutural em Barragem localizada em Altamira/PA.

3.5.9. Processo nº 000192-151/2019 - SIGILOS

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): C. W. A. F.

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar cumulação ilícita de cargos públicos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, com base no Enunciado n.º 3 do CSMP, art. 9º da Lei 7.347/1985, art. 27 da Resolução nº 007/2019-CPJ e art. 10 da Resolução nº 23/2007-CNMP, uma vez que não ficou comprovado acúmulo ilícito de cargos públicos, por parte da assistente social denunciada, no Comando da Aeronáutica e no Hospital Ophir Loyola.

3.5.10. Processo nº 000247-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Belém - DEVISA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura denúncia de possíveis irregularidades no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

Registrou-se a presença, itens 3.5.1 a 3.5.10, dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Presidente do Conselho Superior; Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame (relator). O Corregedor-Geral do Ministério Público, Jorge de Mendonça Rocha, estava presente em todos os itens, mas se absteve de votar no 3.5.5.

Comunicação de Vagas.
O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho informou que recebeu dois expedientes, de autoria dos Promotores de Justiça Carlos Fernando Cruz da Silva e Cynthia Graziela Cordeiro da Silva, solicitando a reabertura dos cargos de PJ de Jacareacanga e 1º PJ de Almeirim, respectivamente, alegando que foram destinadas para provimento inicial e citando os precedentes deste Colegiado.

Esclareceu que o Conselho Superior já determinou a reabertura de vagas a partir de solicitações de membros interessados. Citou o cargo de Porto de Moz, que o CSMP determinou a sua reabertura a partir do pedido apresentado pela Promotora de Justiça Juliana Nunes Felix.

Além disso, lembrou que quando o Colegiado tomou conhecimento que os certames de remoção para os cargos de PJ de Jacareacanga e 1º PJ de Almeirim ficaram desertos, estes foram disponibilizados para provimento inicial ou reabertura da remoção se solicitado.

Portanto, cientificou o Conselho Superior dos pedidos apresentados e, se todos concordassem, a Secretaria poderia incluir os referidos cargos na comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO dos pedidos e, à unanimidade, DETERMINOU a abertura de edital para os seguintes cargos: 05 (cinco) vagas para remoção por antiguidade na 2ª entrância: 2º PJ de Breves, 1º PJ de Breves, 2º PJ Criminal de Altamira, 2º PJ de Canaã dos Carajás e 3º PJ Criminal de Marabá; 04 (quatro) vagas para promoção à 2ª entrância: 2º PJ de Breves (merecimento), 1º PJ de Breves (antiguidade), 2º PJ Criminal de Altamira (merecimento) e 2º PJ de Canaã dos Carajás (antiguidade).

05 (cinco) vagas para remoção por antiguidade na 1ª entrância: PJ de Nova Timboteua, PJ de São Sebastião da Boa Vista, PJ de Senador José